

1981, fixa o valor numérico da Reunião Extraordinária em Cr\$ 64,80 (seiscentos e setenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos), por sessão, não podendo ultrapassar a 04 (quatro) por mês.

Artigo 2º: Revogadas as disposições / em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marabá,
06 (seis) de abril de 1981.

Eli Teixeira da Costa
Presidente

Altair Moreira Bastos
Vice Presidente

Gabriel Sacerda de Castro
1º Secretário.

Resolução nº 04/81

Dispõe sobre a participação da Comissão Especial da Câmara no XVIII Encontro Nacional de Vereadores do Brasil."

A mesa da Câmara municipal de Maranguape, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os Artigos 46, 47 e item 3 do Artigo 50, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, faz saber que a Câmara municipal, em sua sessão realizada no dia 22 de outubro do corrente ano, aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Resolução.

Artigo 1º A Câmara municipal de Maranguape, representada no XVIII Encontro Nacional de Vereadores do Brasil, a realizar-se em Vitória, ES, nos dias 10 a 15 de outubro de 1981,

Artigo 2º A Comissão Especial desta Câmara municipal, composta de 08 (oito) Vereadores: José Luiz da Costa, Antonio Teodoro Rêgo, Fernando Dornelas Leite, Ari Paulo Costa, José Said Chequer, Gabriel Bacerda de Castro, José Remuado de Aquino e Geraldo Uamasceno Cerqueira.

§ 1º Os membros da Comissão Especial de que trata esta Resolução, serão designados pela mesa, ouvido o Plenário, mediante votação

por maioria simples.

§ 2º Os designados se reunirão logo após a designação e elegerão seu Presidente, dando conhecimento à Casa desse fato, na mesma sessão ou na seguinte.

Artigo 3º A Comissão Especial fica autorizada a se entender com a União dos Vereadores de Minas Gerais e/ou com o Instituto Mineiro de Assistência aos Municípios - IMAM, sobre os problemas e providências concernentes ao referido Congresso, ficando obrigada a comparecer e participar de todas as atividades do mesmo, bem como defender, na ocasião oportuna, os interesses do município.

Artigo 4º O Presidente da Comissão Especial, após seu regresso, deverá apresentar relatório verbal ou escrito dos principais acontecimentos do XVIII Encontro Nacional de Vereadores do Brasil, especialmente daqueles que de fato interessam à vida de nossa comunidade.

Artigo 5º As despesas com a execução desta Resolução correrão

for conta da renda própria do
legamento vigente, suplementa-
das, se necessário.

Artigo 6º Esta Resolução entrará em
vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposi-
ções em contrário.

Sala das Sessões da Câmara
municipal de Marzagão, 02
de outubro de 1981.

Oli Teixeira da Costa
Presidente

Altair Moreira Bastos
Vice-Presidente

Gabriel Bacenda de Castro
1º Secretário.

Resolução nº 01/82

A Câmara Municipal de Marzagão,
Estado de Minas Gerais, usando
dos poderes que lhes são conferidos
pelo Artigo 6º da Lei Complementar
nº 25, de 02 de julho de 1975 e com-
base na Lei Complementar nº 38, de 13
de novembro de 1979.

Resolve:

Artigo 1º Subsídio dos Vereadores à Ca-